

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 005/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Civit I e Porto Canoa realizada no dia 09/06/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 005/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Civit I e Porto Canoa, em 09/06/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Porto Canoa, apresentou desconformidade nos meses de novembro e dezembro de 2013; Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2014; e abril de 2015.
- C2. O acesso à ETE Porto Canoa não está identificado.
- C3. Há presença de animais dentro dos limites da ETE Porto Canoa.
- C4. O gradeamento da ETE Porto Canoa apresenta estado de conservação inadequado, com grades quebradas, e a caixa de areia demanda limpeza.
- C5. A lagoa facultativa da ETE Porto Canoa apresenta acúmulo de sobrenadante, demandando limpeza.
- C6. Os leitos de secagem da ETE Porto Canoa não estão com manutenção adequada, apresentando acúmulo de areia.
- C7. Na saída do efluente da lagoa facultativa (ETE Porto Canoa) verificou-se a formação de espuma após o vertedouro.
- C8. O local de destino final do efluente da ETE Porto Canoa no corpo receptor apresenta grande quantidade de espuma, demandando instalação de um dispositivo de dissipação de energia.
- C9. O parâmetro pH, ETE Civit I, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em Janeiro de 2013 (pH = 10,50), março de 2013 (pH = 9,59), fevereiro de 2014 (pH = 10,05) e abril de 2014 (pH = 9,87);
- C10. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, ETE Civit I, apresentou desconformidade nos meses de Fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, e dezembro de 2014; Fevereiro, março e abril de 2015.
- C11. A EEEB Brefertil (SES Civit I) não possui identificação, não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e apresenta resíduos acumulados no poço de sucção. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive do painel elétrico, e possui fiação elétrica exposta no poço de sucção.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 005/2015

- C12. A tampa do poço de sucção da EEEB Brefertil (SES Civit I) apresenta orifícios que permitem a passagem de águas de drenagem e são pesadas, dificultando a manutenção desta unidade.
- C13. A EEEB Fibrasa (SES Civit I) não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e opera sem bomba reserva. O painel elétrico está desprotegido e demanda melhorias.
- C14. A Tampa do poço de sucção da EEEB Fibrasa (SES Civit I) é pesada, dificultando o acesso e a manutenção desta unidade, e encontra-se desnivelada em relação à superfície asfáltica.
- C15. A EEEB Solar do Porto (SES Civit I) não possui identificação e não possui bomba reserva. Demanda limpeza dos sólidos grosseiros no efluente do poço de sucção e a cobertura do poço não é adequada e necessita de substituição.
- C16. A tubulação de chegada do esgoto bruto à ETE Civit I, localizada próximo ao tratamento preliminar, está com rachadura e demandando melhorias.
- C17. As paredes internas dos taludes das lagoas anaeróbias da ETE Civit I não possuem proteção adequada, podendo ocasionar erosão.
- C18. A Primeira lagoa anaeróbia da ETE Civit I apresenta resíduos provenientes da UGR, demandando manutenção.
- C19. A saída da primeira lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Civit I encontra-se fechada de forma provisória.
- C20. A interligação entre as duas lagoas anaeróbias da ETE Civit I não foi feito de forma adequada.
- C21. A tubulação de chegada da segunda lagoa anaeróbia da ETE Civit I encontra-se com efluente represado e sem circulação.
- C22. A tubulação de saída do efluente da segunda lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Civit I apresenta estrutura improvisada para redução da vazão de saída.
- C23. A lagoa facultativa da ETE Civit I encontra-se coberta de macrófitas e árvores de grande porte, demandando manutenção, e não existe controle sobre o efluente que chega à lagoa nem seu destino final no corpo receptor.
- C24. As melhorias na ETE Civit I previstas no quadro 3.8 do item 14.1 do Plano Municipal de Saneamento da Serra para 2013 não foram implementadas.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 005/2015

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 005/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes Determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.